



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Luiz Gonzaga Barros Fereira		
EMENTA: Autoriza reclassificação em favor de José Victor Correia Queiroz		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00189110-3	PARECER Nº 1113 /2000	APROVADO EM: 05.12.2000

I - RELATÓRIO

José Gonzaga Barroso Fereira solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por José Victor Correia Queiroz, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. No Brasil o aluno cursou no Colégio Christus, um semestre da 1ª série do ensino médio. Nos Estados Unidos, ingressou na 11ª série da escola americana, no período de agosto de 1999 a junho de 2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução proposta encontra amparo na Lei Nº 9.394/96, art. 23, § 1º, que dispõe: “a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, cabe a escola que o matricular, submetê-lo aos procedimentos necessários a sua reclassificação para continuidade se seus estudos na série equivalente aos feitos no estrangeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 1113/2000

Do feito será lavrada ata especial e, no histórico escolar do aluno fazer menção do número da Lei que autoriza a reclassificação e deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do plenário nos termos da Resolução Nº 350/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2000.

PARECER Nº 1113 /2000
SPU Nº 00189110-3
APROVADO EM 05.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC